



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.

"Compromisso Com o Desenvolvimento"



PROJETO DE LEI Nº 020/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY

PROTOCOLO Nº _____

DATA 04/09/25 HORA 9:13

Assinatura João Batista

Dispõe sobre a Prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação aprovado por meio da Lei nº 778, de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de julho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Presidente Kennedy, instituído pela Lei Municipal nº 778, de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir 22 de junho de 2025, data em que o Plano Municipal de Educação perdeu sua vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 07 dias do mês de agosto de 2025, 54º ano da criação de Presidente Kennedy – TO.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das sessões 12/09/2025

Beata
Presidente





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Presidente Kennedy, inicialmente previsto para o decênio 2015 - 2025 e tem por objetivo assegurar o acompanhamento, a avaliação e a consolidação das metas e estratégias estabelecidas no referido Plano, em consonância com a legislação estadual e nacional de educação.

Considerando que o Plano Nacional de Educação teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2025, conforme Lei 14.934 de 25 de julho de 2024. Ao que confere ao município a possibilidade de prorrogar também a vigência do PME, tendo em vista que de acordo o PL nº 2.614 de 2024, art. 6º define que os entes deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação da Lei.

Desse modo, para que o município não fique sem plano municipal de educação até a elaboração do novo PME, faz-se necessário prorrogar também a vigência, tendo em vista, a necessidade de assegurar a continuidade das ações planejadas, realizar uma avaliação dos avanços e desafios enfrentados na execução do Plano, e viabilizar um processo de revisão democrática, participativa e alinhada às novas diretrizes educacionais estaduais e nacionais com a colaboração do conselho municipal de educação, fórum, comunidades escolares e demais instâncias colegiadas.

A aprovação de tal medida permitirá que o Município promova debates ampliados com os diversos segmentos da sociedade, dada à urgência e relevância da questão.

Assim sendo, o Projeto de Lei tem significativa relevância social para a educação municipal, como uma estratégia para garantir o cumprimento de algumas metas remanescentes, cuja oportunidade de realização ainda se mostra relevante, a ponto de, inevitavelmente, imaginar-se que constarão do futuro planejamento do Município.

Com efeito, a prorrogação desse plano até 31/12/26 permitirá tempo para finalização do relatório de avaliação e monitoramento, bem como caminhar em consonância e alinhado ao novo Plano Nacional de Educação que tramita no congresso nacional para o próximo decênio.

Presidente Kennedy - TO, 02 de setembro de 2025.

